

Par. PJU-HU nº 887 / 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.816.691-4

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 39/2026 – fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares (catgut cromado e simples, fio de sutura algodão, fio de sutura poliéster, hemostático à base de celulose regenerada, introdutor bougie pediátrico e intermediário entre outros), para atender o Hospital Veterinário-UEL e o Hospital Universitário de Londrina.

PARECER:

I.

Trata o presente processo do fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares (catgut cromado e simples, fio de sutura algodão, fio de sutura poliéster, hemostático à base de celulose regenerada, introdutor bougie pediátrico e intermediário entre outros), para atender o Hospital Veterinário-UEL e o Hospital Universitário de Londrina, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compra nº 08957/2026, 14974/2026, 16487/2026, 16919/2026 e 18532/2026 (fls. 08-13), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 14-41.

Importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do ‘Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU’, nos termos abaixo:

67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-07);
- Requisições de Compra (fls. 08-13, atualizadas às fls. 785-790);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 14-41);
- Análise de Riscos (fls. 43-45);
- Aprovação do ETP (fl. 42);
- Termo de Referência – última ocorrência (fls. 824-841);
- Aprovação do TR (fl. 869);
- Pesquisa de Mercado (fls. 51-782);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 870);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 809-823) e demais anexos do Edital (fls. 824-867).

Quanto à pesquisa de preço nº 311/2026, verifica-se que foi iniciada em 06/06/2026 e finalizada em 23/08/2026, ou seja, há menos de 06 meses. Assim, entende-se que a pesquisa permanece vigente e reflete os valores atualmente praticados no mercado.

Considerando que o objeto do edital é composto por 20 itens, foi realizada análise por amostragem direcionada aos itens de maior valor total, quando se verificou o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Termo de Referência, Contrato e anexos (fls. 809-867), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar:

- a) No Edital, seja alterada a alínea 'c' do subitem 4.2 (fls. 814-815), para que passe a constar da seguinte forma:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...]

4.2. Constituem documentos complementares e obrigatórios à proposta, que deverão ser inseridos no campo "Anexos", junto com a proposta reformulada, conforme o resultado da etapa de lances/negociação de preços, conforme item n. 6.6 deste Edital:

[...]

c) Marca, fabricante, modelo, procedência, descritivo ou ficha técnica do produto ofertado, evitando a mera cópia ou transcrição literal do descritivo deste Edital, anexando catálogo digitalizado e/ou foto no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou indicando o site onde poderão ser obtidas todas as especificações necessárias de cada produto/equipamento que será disponibilizado, escritas em língua portuguesa, para identificação de forma inequívoca as informações técnicas necessárias.

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

- b) No Edital, sejam suprimidos integralmente os itens 11.7 e 11.8 (fl. 821), devendo os próximos itens serem renumerados de acordo;
- c) No Termo de Referência (TR), seja complementado o subitem 1.2.2.1, para que passe a constar da seguinte forma:

[...]

1.2.2.1 As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, em invólucro apropriado, sem sinais de violação ou amassado, além de estarem de acordo com a Lei n. 8078/90, art. 31 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n. 8.077/2013, do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, constando estampados externamente os seguintes dados:

- a) Nome comercial;*
- b) Número do lote;*
- c) Número do registro no Ministério da Saúde;*
- d) Conteúdo, quantitativo, qualitativo e dimensões;*
- e) Procedência de fabricação;*
- f) Identificação em português;*
- g) Para material esterilizado, inclui-se ainda: tipo de esterilização, data e validade da esterilização (que não poderá ser superior a 12 meses, a contar da data da entrega do material).***

1.2.2.2 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos produtos.

- d) Em relação ao item 06 (Sustentabilidade) do Termo de Referência, por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.
- e) Em relação ao subitem 7.1 do TR, deve ser realizada a mudança indicada a seguir, em sua alínea 'b':

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

a) [...];

b) Item n. 15 - com AMPLA DISPUTA para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista a constatação da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação.

- f) **Altere-se o item 9.2 do Termo de Referência**, que deve passar a vigorar com a seguinte redação: *“O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega do produto”*.
- g) **As alterações acima recomendadas também devem ser realizadas no Anexo VII - Contrato Administrativo, quando cabíveis (fls. 849-864);**
- h) **No Anexo III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, seja inserido o subitem I.I, após a tabela:

[...]

1.1 *Anexar catálogo técnico, folheto explicativo ou indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante (em língua portuguesa), para identificação de forma inequívoca de que o modelo ofertado atende integralmente a todas as exigências do Edital.*

2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

[...].

- i) **No Anexo VII – Contrato Administrativo, sejam suprimidos integralmente os itens 15.5, 15.6 e 15.7.**

Em conclusão, entendemos que, após as alterações apontadas acima, o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 07 de outubro de 2026.

Ana Maria Buzeti Ernesto – assessora especial
OAB/PR n.º 118.533

De acordo:

Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

Documento: **MPE25.816.6914Mat.med.392026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 11/10/2026 13:06 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Maria Buzeti Ernesto (XXX.629.109-XX)** em 07/10/2026 13:23 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.816.691-4** por: **Ana Maria Buzeti Ernesto** em: 07/10/2026 13:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: